



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 11473/21

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe
DATA DE ENTRADA: 25/02/2021
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS
INTERESSADOS: Marcio Jose Nogueira



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN10001/2021, a qual sugere a contratação de:

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.
068086234-06
Valor: R\$ 42.000,00
Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN10001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.

068086234-06

Valor: R\$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2021 às 11:18:43 foi protocolizado o documento sob o N° 11473/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 10001/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/02/2021

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Wianney Morais Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 068.086.234-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	2759748fca5d9254128f00efdba24067

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor**; e Raissa Dias Cavalcante, Secretaria, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOQUEIRA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN10001/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Federal nº 14.039/20.
AUTORIZAÇÃO: Camara Municipal de Monte Horebe..
RATIFICAÇÃO: Presidente, em 14/01/2021.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:87732B4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/02/2021. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 42.000,00.

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F40ECDCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/02/2021. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 10001/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
E JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ n° 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Marcio Jose Nogueira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa, sn - Centro - Monte Horebe - PB, CPF n° 022.982.214-21, Carteira de Identidade n° 2053562 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - RUA PROJETADA, SN - CENTRO - MONTE HOREBE - PB, CPF n° 068.086.234-06, neste ato representado por João Wianney Moraes Pereira, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF n° 068.086.234-06, Carteira de Identidade n° 25087 OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 12 X R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:
1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
4490.00 Aplicações Diretas



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jose de Piranhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Francisco Raimundo de Sousa

Marcio Antonio U. Santos
059.523.244-28

PELO CONTRATANTE

Marcio Jose Nogueira
Marcio JOSE NOGUEIRA
Presidente
022982.214-21

PELO CONTRATADO

João Wianney Morais Pereira
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA
068.086.234-06



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor**; e Raissa Dias Cavalcante, Secretaria, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOQUEIRA
Presidente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14774591

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.500/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
João Wianney Morais Pereira



OBSERVAÇÕES



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
068.086.234-06

Nome
JOAO WIANNEY MOAIS PEREIRA

Nascimento
07/01/1987



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Inscrição: **25087**

FILIAÇÃO
**NAZARENO PEREIRA DE SOUSA
MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA**

NACIONALIDADE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

DATA DE NASCIMENTO
07/01/1987

RG
2961448 - SSP/PB

CPF
068.086.234-06

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 01/05/2018

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
Junho/2014

CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2961448 SSP PB

CPF
068.086.234-06

DATA NASCIMENTO
07/01/1987

FILIAÇÃO
**NAZARENO PEREIRA DE SOUSA
MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA**

PERMISSÃO ACC CATHAB
AB

Nº REGISTRO
04838718835

VALIDADE
09/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
31/10/2011

OBSERVAÇÕES

João Wianney Morais Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAJAZEIRAS, PB

DATA EMISSÃO
20/10/2016

Arnelo
Assessor de Voto de Bala
ASSINATURA DO EMISSOR

**00581407965
PB033312214**

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1404051193

PROIBIDO PLASTIFICAR 1404051193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA
CPF: 068.086.234-06
Certidão n°: 5882659/2021
Expedição: 15/02/2021, às 21:44:51
Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 068.086.234-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA
CPF: 068.086.234-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:30:03 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **DC1C.0E89.0CD1.F823**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 71C2.57C9.A849.4747

Emitida no dia 15/02/2021 às 21:41:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **068.086.234-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

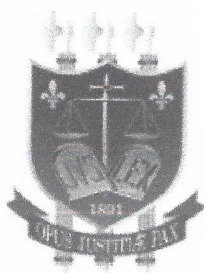
BRASIL**(HTTPS://GOV.BR)**

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **068.086.234-06**Nome: **JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA**Data de Nascimento: **07/01/1987**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **11/06/2004**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **22:24:58** do dia **11/02/2021** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **1DD2.0ADD.0CB5.02B7**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 068.086.234-06

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 25087 OAB PB

Data de nascimento: 07/01/1987

Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

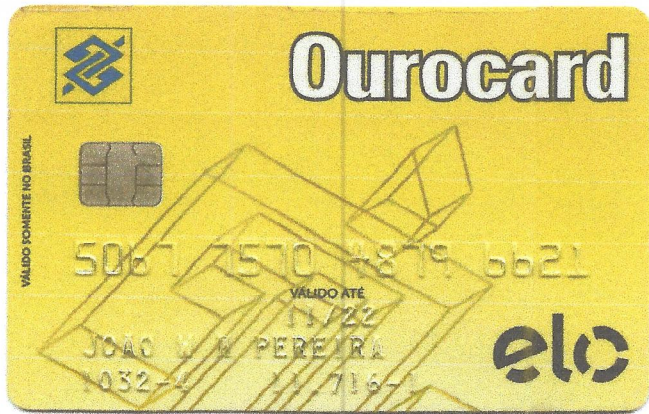
Nome do pai: NAZARENO PEREIRA DE SOUSA

Certidão emitida às 21:54 de 15/02/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KFP6.BBzA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras

Diploma

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, em 30 de junho de 2017, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a **JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07 de janeiro de 1987, em São José de Piranhas - PB, Cédula de Identidade nº 2.961.448, SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Cajazeiras, 15 de dezembro de 2017

Celda Regina Ferreira
Secretária Geral

Leopoldino Ferreira de Jesus
Diretor Geral

João Wianney Moraes Pereira
Diplomado(a)



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA com o CPF de número: 068.086.234-06, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2017 de 20 horas/aula, no período de 28/11/2017 a 25/08/2018.

Código de autenticação: SVOIDPLSSNTOTYMLSNA520272306689971958

Recife, 2 de Julho de 2018


RENATA SRAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

CERS.COM.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2021 às 17:13:30 foi protocolizado o documento sob o N° 46696/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000100012021

Data da Publicação: 18/02/2021

Data da Assinatura: 18/02/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTÂNCIAS

Contratado (Nome): Joao Wianney Morais Pereira

Contratado (CPF): 068.086.234-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 113

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	076d1b0aaa344980923f4e111c16643f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2951d44dbc7b7f879de872b69bf08fe4
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	2951d44dbc7b7f879de872b69bf08fe4
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f948cfae0e71c93803a6933fd4f11adf
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	fc39a81a5279c0c60c66afecdb3e43e5

João Pessoa, 01 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 11473/21**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2021 às 17:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46696/21 ao Documento 11473/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11473/21:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	2951d44dbc7b7f879de872b69bf08fe4
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 9	fc39a81a5279c0c60c66afecdb3e43e5
[PDF] Contrato	10 - 12	076d1b0aaa344980923f4e111c16643f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	13	2951d44dbc7b7f879de872b69bf08fe4
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 22	f948cfae0e71c93803a6933fd4f11adf
RECIBO PROTOCOLO	23	5aa2f421141b7d9731b3acd2f0baff2e

João Pessoa, 01 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB